



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.956/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.956, de 31 de AGOSTO de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio CONSEP, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, CONSEP tem por objetivo:

I – Colaborar com os órgãos competentes nas questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal;

II – Congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

III- Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública;

IV – Articular a comunidade, visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança;

V – Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino de todos os níveis, visando formar a consciência dos discentes para a importância de uma sociedade justa, onde os conflitos sejam remediados sem violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VII – Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade;

VIII – Planejar e executar programas visando a diminuição dos índices de criminalidade da região;

IX– Firmar convênios com entidades públicas e privadas para proporcionar meios mais adequados às atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- e) 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- h) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- i) 1 (um) representante da associação comercial local;
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- k) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- l) 1 (um) representante das entidades eclesiásticas;
- m) 1 (um) representante de cada distrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º - Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º - O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal de Segurança Pública concedendo na mesma ocasião, a posse de seus membros, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva eleição e indicação conforme o caso.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Administração procederá a indicação de servidor do Município de Afonso Cláudio para integrar a Secretaria Executiva do Conselho, após ser ouvido o Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Art. 8º - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.475/1998, de 13 de fevereiro de 1998.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 05 de setembro de 2011.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**